



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE A LEGALIDADE DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023. COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA. ME. ANÁLISE. LEGALIDADE.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2023. COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA. ME. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO N.º 989/2024

I) RELATÓRIO.

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para exame e aprovação, a MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2023, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE e COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA. ME., originário do processo de Pregão nº 09/2023, cujo objeto é prorrogar o prazo do contrato com empresa especializada na prestação de serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Pública, visando atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a análise foram fornecidos, dentre outros documentos: **1.** Contrato nº 22/2023; **2.** Ofício de formalização de interesses na renovação do contrato; **3.** Reserva de





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

dotação orçamentária nº 279/2024 devidamente classificada; 4. Autorização da autoridade competente nº 178/2024; 5. Certidões Negativas que atestam a regularidade da empresa e autenticidades correspondentes; 6. Minuta da justificativa do 2º Termo aditivo ao Contrato nº 22/2023; 7. Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023; 8. Portaria nº 451/2024, que designa os agentes de contratação.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno apresentou o Parecer Técnico nº 66/2024, com as seguintes recomendações:

- “1. Cópia do Contrato e 1º Termo Aditivo;
2. Ofício de manifestação de interesse na renovação do contrato;
3. Ofício de resposta da contratada manifestando interesse na renovação do contrato;
4. Solicitação/ Reserva de Dotação nº 279/2024, corretamente classificada:
 - a. Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica SubElemento: 33904001 Locação de equipamentos e software Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
5. Autorização de despesa nº 178/2024;
6. Certidões e documentos afins e suas autenticidades que atestam a regularidade da empresa;
 - a) **Verificar validade da certidão de Débitos Estaduais.**
 - b) **Recomendamos atentar para as validades das Certidões quando da assinatura do Termo Aditivo;**
7. Documento de alteração do contrato social da contratada;
8. Minuta do 2º Termo Aditivo e justificativa;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9. Portaria de Agentes de contratação nº 451/2024.”

Nesse sentido, concluiu o que segue: “O Processo está revestido das formalidades necessárias, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”

Frente à análise, a Divisão de Contratos e Licitações deu prosseguimento ao feito e encaminhou o processo para esta Procuradoria, diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo e da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O processo tem por objeto aditar a Cláusula Quarta – Da Vigência – do Contrato nº 22/2023, prorrogando o prazo inicialmente estabelecido por mais 12 (doze) meses, no período compreendido **de 04 de dezembro de 2024 a 04 de dezembro de 2025**, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Do ponto de vista legal, a Minuta do Aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art. 57, inciso IV, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (destacou-se)





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

In casu, o contrato 22/2023 teve a sua vigência iniciada a partir de 04 de dezembro de 2023. Logo, a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses, encontra-se contemplada pelo prazo limite de quarenta e oito meses esculpido na parte final do dispositivo, bem como na Cláusula Quarta do referido contrato, em observância ao art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Importante destacar que a despeito de a Lei nº 8.666/93 ter sido revogada a partir de 30/12/2023, a Lei nº 14.133/21 (nova lei de licitações) ressalvou que a lei revogada continuaria regendo os contratos administrativos assinados sob a égide legal anterior.

Outrossim, de acordo com o Ofício assinado em 10/10/2024 pelo responsável da empresa contratada e encaminhado a este Poder, a empresa supracitada anuiu à renovação contratual nas condições propostas pela contratante no Ofício nº 08.10/2024-DAM/CMA.

Ato contínuo, destaca-se que o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, revela a importância de o contratado apresentar toda a documentação exigida na Habilitação. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessário sempre que for realizar um novo aditivo, apresentar a documentação exigível para a sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quanto à orientação apresentada no Parecer Técnico do Controle Interno, no item 6, “a”, verifica-se que a Certidão Negativa de Débitos Estaduais se encontra vencida, **assim, recomenda-se a juntada de Certidão Negativa de Débitos Estaduais atualizada, com a verificação da sua autenticidade.**





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ademais, verifica-se que a Certidão Negativa de Débitos Municipais foi expedida com equívoco, haja vista que se consignou o número do CNPJ da empresa contratada na seção “CPF”. Assim, recomenda-se a juntada da Certidão Negativa de Débitos Municipais da empresa contratada devidamente atualizada, com a verificação da sua autenticidade.

Ademais, recomenda-se alterar o nome empresarial da empresa contratada constante tanto na Minuta da Justificativa como na Minuta do 2º Termo Aditivo, de “COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI ME” para “COMPUSA SERVIÇOS E SOFTWARE **LTDA.** ME”, em conformidade com a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Recomenda-se o seguinte ajuste na Minuta da Justificativa do 2º Termo Aditivo:

“(…)

Entende-se que a situação ora apresentada se enquadra nos termos do inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 c/c a cláusula quarta e do contrato nº **22/2023**, estando devidamente justificada quanto à necessidade de formalização do presente termo aditivo e encaminhando-se a presente justificativa para a devida análise e emissão de pareceres da Coordenadoria de Controle Interno e Procuradoria Jurídica.”

Além disso, verifica-se possível equívoco na Minuta do 2º Termo Aditivo na referência ao CPF do representante da empresa contratada, considerando que diverge do número de CPF mencionado no termo de Alteração do Contrato Social da empresa, acostado no Despacho 4- 4.733/2024.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Por fim, conforme recomendado no item 6, “b”, da análise do Controle Interno, orienta-se que, no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo, as certidões acostadas estejam vigentes.

III) CONCLUSÃO.

Assim, por todo o exposto, após análise da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023 e da Minuta da Justificativa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023, constata-se que as minutas, em seu aspecto legal, estão de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, a fim de manter a continuidade do serviço prestado, opina-se pela **VIABILIDADE** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2023, **sem se abster das recomendações aqui realizadas.**

SMJ. É o parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju, 28 de outubro de 2024.

Vitor Almeida Mendonça

Procurador Judicial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 91AF-CEBB-DA7E-2D4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 28/10/2024 09:24:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/91AF-CEBB-DA7E-2D4E>